



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 45-A

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de março de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.203, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A.

III - neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013.

§ 1º A ANEEL homologará o montante mensal de recursos da CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, nos termos dos incisos I, II e III do caput, considerando o resultado do processo de contabilização, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir das operações de janeiro de 2013, e a diferença entre o preço de liquidação de diferenças médio mensal e a respectiva cobertura tarifária.

§ 10. Os recursos de que trata o inciso III do caput serão repassados da CDE às concessionárias de distribuição para a competência de janeiro de 2014." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETO Nº 8.204, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos - ProUni.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º e no art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive beneficentes de assistência social, poderão oferecer bolsas integrais e parciais de cinquenta por cento adicionais àquelas previstas em seus respectivos termos de adesão."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A **MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 73 (setenta e três) candidatos aprovados e não convocados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 21, de 14 de janeiro de 2010, para cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de junho de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da ANEEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo/Área	Vagas
Cargo 1: Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia - Área 1	15

Cargo 2: Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia - Área 2	10
Cargo 3: Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia - Área 3	8
Cargo 4: Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia - Área 4	3
Cargo 5: Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia - Área 5	2
Cargo 6: Analista Administrativo - Área 1	17
Cargo 7: Analista Administrativo - Área 2	6
Cargo 8: Analista Administrativo - Área 3	6
Cargo 9: Analista Administrativo - Área 4: Arquivologia	1
Cargo 10: Analista Administrativo - Área 5: Biblioteconomia	1
Cargo 12: Técnico Administrativo - Área 2	4

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A **MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais elementos que integram o Processo nº 04905.001063/2014-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita ao Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 04.936.616/0001-20, de duas áreas contíguas da União localizadas no Bairro do Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que, somadas, medem 1.350.757,00m², caracterizando-se conforme os memoriais descritivos constantes do Processo nº 04905.001063/2014-54, sendo:

I - 1ª área: medindo 143.000,00m², está registrada em nome da União sob a Matrícula nº 95.416, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ;

II - 2ª área: medindo 1.207.757,00m², embora o registro ainda não esteja regularizado em nome da União, é objeto da Transcrição nº 344, Livro nº 4, do 1º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º A presente cessão tem os seguintes objetivos:

- I - permitir a regularização dominial da área do JBRJ;
- II - garantir as áreas necessárias para que o JBRJ desempenhe as suas atribuições institucionais;
- III - mitigar os conflitos de uso e circulação no local;
- IV - preservar os valores motivadores do tombamento e relacionados ao processo histórico e social do bem protegido, correspondente às áreas indicadas no art. 1º; e
- V - efetivar o compartilhamento da gestão entre a SPU e o JBRJ das áreas ocupadas por habitações.

Art. 3º O prazo da cessão objeto desta portaria perdurará pelo tempo necessário à transferência definitiva da área para o JBRJ, não excedendo, porém, a 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Ficam excluídas da cessão tratada nesta portaria as parcelas da área total ocupadas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, pelo Tribunal Regional Eleitoral, pela Escola Júlia Kubitschek e pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light.

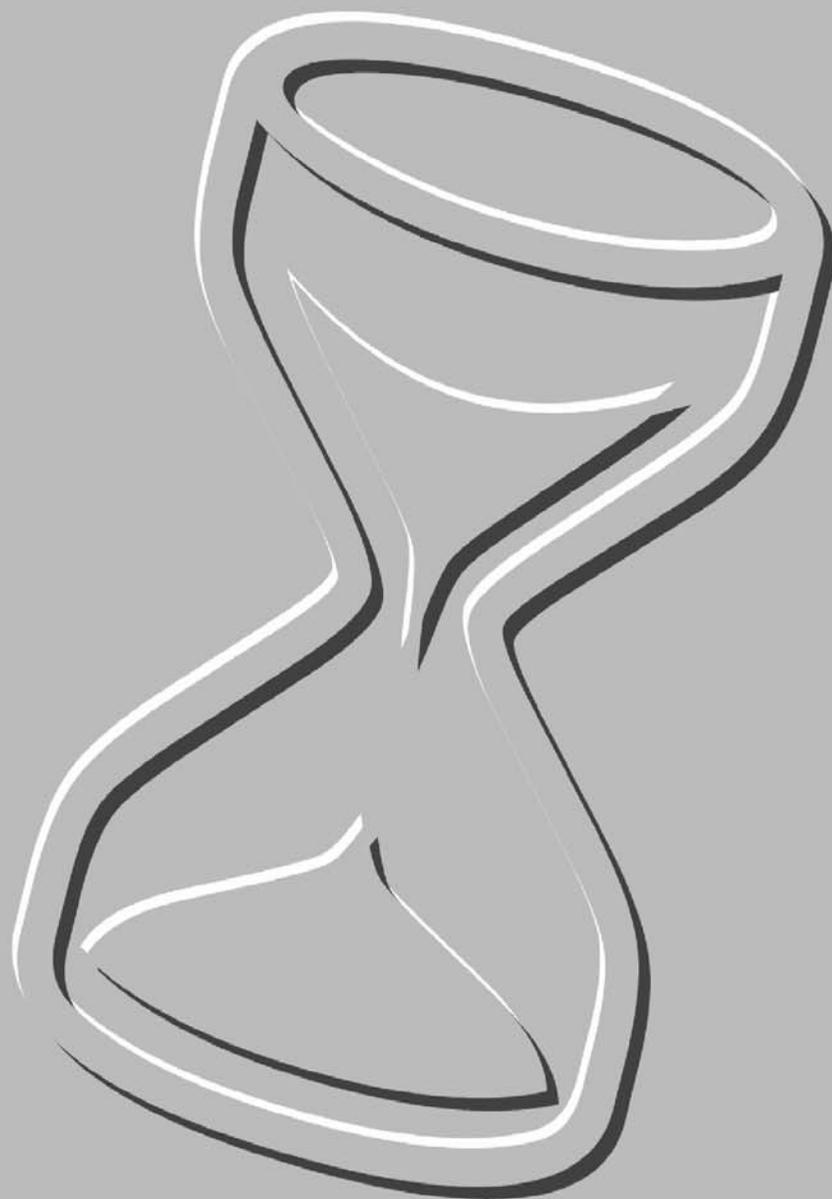
Art. 5º A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, se o cessionário vier a ser extinto ou renunciar à cessão ou se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção